

PORTARIA Nº 53, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Constitui a Rede de Secretários de Tecnologia da Informação dos Tribunais de Contas no âmbito da Atricon – denominada Rede STI – e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, considerando o objetivo disposto no inciso III do artigo 2º e as competências que lhe são atribuídas pelo inciso X do artigo 17 do Estatuto da Associação e

CONSIDERANDO o plano estratégico da Atricon para o período 2024-2029, que prevê como uma de suas iniciativas “4.4 Fomentar a participação das lideranças das áreas técnicas e de tecnologia da informação nas ações de integração do Sistema Tribunais de Contas”, vinculada ao objetivo estratégico de “4. Promover a integração do Sistema Tribunais de Contas do Brasil”;

CONSIDERANDO a necessidade de recompor e/ou atualizar as portarias das comissões e redes responsáveis pelos projetos e ações da Atricon, de modo a adequá-las à nova estrutura de governança, aos direcionadores estratégicos e aos planos de entregas da Gestão 2026-2027, aprovados na reunião realizada no TCE-SC nos dias 16 e 17 de março de 2026;

CONSIDERANDO a importância estratégica das Secretarias de Tecnologia da Informação dos Tribunais de Contas para a adoção responsável das tecnologias e para a transformação digital do controle externo brasileiro, razão pela qual é imprescindível a participação dos líderes executivos dessas unidades nos projetos estratégicos da Atricon que impactam o Sistema Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO o compromisso da gestão 2026-2027 da Atricon de assegurar a participação de representantes dos tribunais de contas nos seus projetos e atividades estratégicos, a fim de que os conhecimentos, as experiências, as necessidades e as distintas realidades nacionais sejam compartilhados e considerados na definição das expectativas e das ações, especialmente quando exigir esforço coordenado dos tribunais de contas;

CONSIDERANDO a manifestação de interesse de adesão à Rede STI encaminhada pelos Tribunais de Contas, em resposta a ofício-convite expedido pela Atricon;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Rede de Secretários de Tecnologia da Informação dos Tribunais de Contas – doravante denominada Rede STI, que atuará como instância propositiva, consultiva e colaborativa da Atricon nos assuntos relacionados à tecnologia, à cibersegurança, à inovação tecnológica e à transformação digital do controle externo brasileiro, sob a liderança da Vice-Presidência de Tecnologia e Inovação.

§ 1º A Rede STI será integrada por membros da Direção da Atricon e por servidores que atuam como líderes executivos da área de tecnologia da informação dos Tribunais de Contas, a seguir identificados:

- I. Conselheiro Edilson de Sousa Silva (TCE-RO) – Presidente da Atricon;
- II. Conselheiro Alisson Carvalho de Alencar (TCE-MT) – Coordenador-Geral;
- III. Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto (TCM-GO) – Vice-Presidente Executivo da Atricon;
- IV. Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo (TCE-ES) – Vice-Presidente de Desenvolvimento do Controle Externo da Atricon – Coordenador técnico;
- V. Conselheiro Carlos Neves (TCE-PE) – Vice-Presidente de Relações Jurídico-Institucionais da Atricon – Coordenador técnico;
- VI. Conselheiro Substituto Pedro Henrique Bastos (TCM-GO) – Coordenador técnico;
- VII. Ana Carolina Chaves Machado de Moraes (TCE-PE) – Secretária Executiva;
- VIII. Alexandre Porto Debeluck (TCE-RS);
- IX. Alexandre Sousa da Silva (TCE-MG);
- X. Antonio Ricardo Leão de Almeida (TCE-PI);
- XI. Carlos Fernando das Chagas (TCMRio);
- XII. Carlos Fernando de Araújo Freire (TCE-RR);
- XIII. Ed Wilson Fernandes de Santana (TCE-PB);
- XIV. Edmilson Santos Galiza (TCE-BA);
- XV. Ednaldo Ramos de Souza (TCE-DF);
- XVI. Elynder Belarmino da Silva Lins (TCE-AM);
- XVII. Fabio Motta Scisínio Dias (TCE-RJ);
- XVIII. Francisco de Assis dos Santos Junior (TCE-TO);
- XIX. Giordano Mochel Netto (TCE-MA);
- XX. Hugo Viana Oliveira (TCE-RO);



- XXI. Jairo Wensing (TCE-SC);
- XXII. José Augusto Alves Ferreira (TCE-MS);
- XXIII. José Roberto Leitão Alvarez (TCM-BA);
- XXIV. Klayson Sesana Bonatto (TCE-ES);
- XXV. Lêda Mara Souza de Oliveira Monteiro (TCE-PA);
- XXVI. Licardino Siqueira Pires (TCE-GO);
- XXVII. Luis Augusto Santos Lúcio de Melo (TCE-AL);
- XXVIII. Marcelo de Oliveira (TCM-GO);
- XXIX. Marcelo Santos de Araújo (TCE-RN);
- XXX. Marcus Antônio de Souza (TCM-PA);
- XXXI. Marcus Vinicius Silva Jimenez (TCE-AC);
- XXXII. Maria Cairamir Arruda Braga (TCE-CE);
- XXXIII. Miguel Augusto Barreto Melo (TCE-SE);
- XXXIV. Rainério Rodrigues Leite (TCU);
- XXXV. Reginaldo Hugo Szezupior dos Santos (TCE-MT);
- XXXVI. Ricardo Ferreira Santos (TCM-SP);
- XXXVII. Rodrigo Sebastiani (TCE-AP);
- XXXVIII. Wellington Glass da Silva (TCE-PR).

§ 2º Eventual substituição do líder executivo da área de tecnologia da informação nos tribunais de contas implicará a substituição automática também na Rede STI.

§ 3º A fim de organizar e otimizar os trabalhos técnicos, a Rede STI contará com um Comitê Executivo liderado pela secretária executiva e integrado pelos seguintes representantes da própria Rede e da Atricon:

- I. Ana Carolina Chaves Machado de Moraes (TCE-PE) – Secretária Executiva;
- II. José Raimundo Bastos de Aguiar (TCE-BA) – enlace da Presidência do IRB;
- III. Priscila Kelly Fernandes Pedroso Borges (TCM-GO) – enlace da Vice-Presidência Executiva da Atricon;
- IV. Alexandre Porto Debeluck (TCE-RS);
- V. Hugo Viana Oliveira (TCE-RO);
- VI. Lêda Mara Souza de Oliveira Monteiro (TCE-PA);
- VII. Licardino Siqueira Pires (TCE-GO);

- VIII. Maria Cairamir Arruda Braga (TCE-CE);
- IX. Marcelo de Oliveira (TCM-GO);
- X. Rainério Rodrigues Leite (TCU);
- XI. Ricardo Ferreira Santos (TCM-SP).

§ 4º A fim de organizar e otimizar os trabalhos administrativos e operacionais, a Rede STI contará com um grupo de apoio liderado pela Secretária Executiva e integrado por:

- I. Ana Carolina Chaves Machado de Moraes (TCE-PE) – Secretária Executiva;
- II. Camila Assis (TCM-GO);
- III. Ivana Leal (TCM-GO);
- IV. José Mendes da Silva Neto (TCM-GO);
- V. Lyniker Passos (TCM-GO)
- VI. Magda Verônica Barbosa Gentil (TCM-GO).

Art. 2º Compete à Atricon apoiar institucionalmente as pautas e as agendas da Rede STI voltadas à promoção do aperfeiçoamento da tecnologia da informação para o controle externo, no que couber, e que sejam vinculadas aos objetivos estatutários, ao plano e aos direcionadores estratégicos da entidade.

Parágrafo único. Ao presidente da Atricon, compete:

- I. quando for o caso, submeter à Direção e à Assembleia-Geral da Atricon, no âmbito de suas respectivas competências, as matérias decorrentes da atuação da Rede STI;
- II. manter as Direções da Atricon e do CNPTC informadas acerca das atividades realizadas no âmbito da Rede STI;
- III. promover a integração das demais entidades representativas do Sistema Tribunais de Contas, no âmbito dos projetos estratégicos afetos a cada uma das ações mencionadas nesta Portaria.

Art. 3º Compete à Rede STI propor e/ou opinar sobre o plano e os direcionadores estratégicos da Atricon, apoiar a execução dos projetos estratégicos da entidade voltados à transformação digital do controle externo brasileiro e contribuir nas atividades voltadas ao aprimoramento das ações, dos resultados e dos benefícios do Sistema Tribunais de Contas, bem como:

- I. contribuir nas atividades que envolvam o desenvolvimento, o compartilhamento, a disseminação e a implementação de ferramentas eletrônicas que viabilizem, especialmente:

- a. a automatização do planejamento e da execução de auditorias, de levantamentos e de demais instrumentos de fiscalização, sejam eles locais ou coordenados e nacionais;
 - b. a automatização de métodos, técnicas e procedimentos modernos de controle externo nos Tribunais de Contas;
 - c. a ampliação do uso de inteligência artificial nas ações de controle externo;
 - d. a mensuração automatizada dos benefícios das ações dos Tribunais de Contas;
- II. apoiar a Atricon na disseminação e na implementação de tecnologias que proporcionem melhorias no desempenho dos Tribunais de Contas, alinhadas com os projetos do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas;
- III. apoiar a Atricon na identificação, compartilhamento e implementação de boas práticas do Sistema Tribunais de Contas relacionadas à tecnologia;
- IV. apoiar a Atricon na execução de ações integradas com as demais redes e entidades representativas do Sistema Tribunais de Contas, no que couber;
- V. apoiar nas ações dos demais projetos e das atividades da Atricon relacionadas com a tecnologia da informação e cibersegurança;
- VI. promover o intercâmbio de informações entre as Secretarias de Tecnologia da Informação, facilitando a troca de experiências, boas práticas e conhecimentos técnicos entre os Tribunais de Contas;
- VII. propor à Atricon outras pautas e ações de interesse das áreas de tecnologia, inovação e do controle externo;
- VIII. desenvolver outras ações de interesse da Rede STI.
- § 1º** O detalhamento das entregas da Rede STI, inclusive quanto a cronogramas, prioridades e responsáveis, constará de plano de trabalho próprio, podendo ser atualizado ao longo da execução das atividades.
- § 2º** O monitoramento das entregas será realizado pela Atricon, com apoio do enlace indicado pela Vice-Presidência de Tecnologia e Informação, assegurada a articulação permanente com a Rede STI.



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

§ 3º Se necessário, poderão ser constituídos grupos de trabalho específicos para desenvolvimento de estudos, propostas ou entregas especializadas vinculadas às competências da Rede STI.

§ 4º A cada um dos membros da Rede STI, cabe a divulgação e a articulação das ações previstas nesta Portaria em seus respectivos Tribunais.

Art. 4º A Rede STI realizará reuniões ordinárias e extraordinárias, convocadas pelos respectivos presidentes, coordenadores ou secretária executiva.

Parágrafo único. As atividades da Rede STI serão realizadas prioritariamente de modo remoto e virtual, salvo em situações excepcionais que exigirem as presenças físicas de seus integrantes, desde que aprovadas pela Atricon e autorizadas pelos presidentes dos respectivos Tribunais de Contas.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo presidente da Atricon.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 62/2024.



Conselheiro **EDILSON SILVA**
Presidente